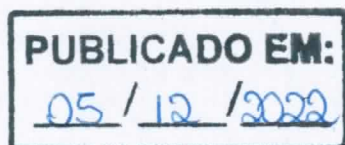




LEI 2.780, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte-Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Itapeçerica estima a receita em **R\$ 85.159.154,62 (oitenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro Reais e sessenta e dois centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º -As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.833.294,61
Contribuições	1.600.000,00
Receita Patrimonial	1.209.911,81
Receita Agropecuária	5.343,18
Receita Industrial	6.411,82
Receita de Serviços	101.411,82
Transferências Correntes	76.665.256,14
Outras Receitas Correntes	1.876.831,65
SUBTOTAL	92.298.461,03
Dedução para Formação do FUNDEB	-11.149.000,00
SUBTOTAL	-11.149.000,00
Receitas de Capital	
Operações de crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	358.730,96
Transferências de Capital	1.650.962,63
SUBTOTAL	4.009.693,59
	85.159.154,62



Art. 4º - As despesas do Município de Itapeçerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	3.318.900,00
Judiciária	112.098,18
Administração	13.748.560,04
Segurança Pública	842.774,52
Assistência Social	3.042.566,25
Saúde	25.651.257,37
Educação	16.926.665,00
Cultura	4.729.000,00
Urbanismo	8.067.501,23
Saneamento	1.405.087,50
Gestão Ambiental	798.192,84
Agricultura	565.705,69
Comunicações	59.500,00
Energia	313.500,00
Transporte	1.898.355,62
Desporto e Lazer	980.500,00
Encargos Especiais	1.898.990,38
Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL	85.159.154,62

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	3.318.900,00
Gabinete do Prefeito	708.265,00
Gabinete do Vice-Prefeito	136.339,54
Departamento Jurídico	1.322.114,22
Chefia de Gabinete	529.137,26
Gabinete de Gestão Estratégica	214.500,00
Gabinete de Gestão Integrada	221.274,52
Gabinete de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.813.186,03
Controladoria Interna	60.343,15
Fundo Municipal de Saneamento do Município	587.800,00
Fundo do Meio Ambiente do Município	80.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	262.500,00
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	8.986.069,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Secretaria de Saúde	4.451.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.200.257,37
Secretaria de Educação	10.201.665,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	6.675.000,00
Secretaria de Obras e Transportes	15.492.736,47
Superintendência Municipal de Trânsito	96.000,00
Secretaria de Assistência Social	1.859.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	153.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	868.550,00
Fundo Municipal do Idoso	160.000,00
Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência	2.016,25
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	3.301.500,00
Fundo Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural – FUMPAC	1.201.000,00
Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR	280.000,00
Fundo Municipal de Esportes	977.000,00
TOTAL GERAL	85.159.154,62

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
---	--

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	29.036.970,69
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	35.641.694,09
SUBTOTAL	73.835.384,97
Despesas de Capital	
Investimentos	10.090.724,65
Amortização da Dívida	433.045,00
SUBTOTAL	10.523.769,65
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	800.000,00
SUBTOTAL	800.000,00
	85.159.154,62

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

II- O Prefeito:

- a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
- b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.
- d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares de que tratam este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea ‘a’ do inciso II deste artigo.

III -Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100 % (cem por cento) do total.

IV - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 05 de dezembro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal